

Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

JUSTIFICATIVA

O MOTIVO DO PROCESSO

.Trata-se da necessidade de fornecimento de equipamentos de proteção individual de uso agrícola, que atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Igarapé Miri, bem como, manterá os serviços públicos em níveis aceitáveis ao funcionamento dos trabalhos, para o cumprimento de sua finalidade assistenciais que visam o atendimento das famílias que são consideradas o principal alvo das ações da Política de Assistência Social.

A EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

Trata-se de itens com valores estimados menores que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e conforme dispõe o Art. 48. e para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Adota-se para este processo, a modalidade licitação Pregão, instituído pela Lei Federal 10.520/2002, regulamentada na forma de Pregão Eletrônico pelo decreto 10.024/2019. Modalidade esta, que os entes públicos brasileiros utilizam para a contratação de bens e serviços comuns, a qual se trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, pois é feito por um sistema com comunicação via internet.

No caso do presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade da modalidade pregão eletrônico, tendo em vista que permitirá que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Igarapé Miri, contrate de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento e obedecendo ao critério do menor preço, garantindo a escolha da melhor proposta.



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

A OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, descomplicando procedimentos para contratação de fornecimento, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano em Ata para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.

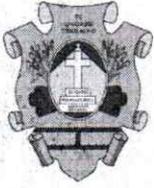
Conforme disposições legais, o Sistema de Registro de Preços pode ser adotado tanto nas contratações para aquisição de bens ou produtos, como para a prestação de serviços, desde que o objeto se enquadre em uma das hipóteses previstas no art. 3º do Dec. nº 7.892/2013: **necessidade de contratações frequentes; aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;** contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; **ou quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.** Conforme estabelece o Decreto nº 7892/13, artigo 3º, inciso III:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto **se enquadra em objeto de natureza comum**, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei nº 10.520/2002), o objeto pode ser licitado, pela SRP visto que de adequa às hipóteses previstas no referido artigo 3º.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda ser eventual e futura, sendo utilizado o registro



Estado do Pará
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri
Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

de acordo com a necessidade da secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração o desgaste natural. Outro ponto que merece destaque é o emprego de recursos financeiros somente para o atendimento imediato da demanda.

DO PEDIDO

Por todo o exposto e justificado, esta pregoeira solicita desta assessoria jurídica parecer sobre a legalidade do processo e das minutas; de edital, ata de registro de preços e do Contrato.

Igarapé-Miri/PA, 01 de outubro de 2022

MARIA ELENIR Assinado de forma
SOUZA MENDES digital por MARIA
SOTTELE:71292 ELENIR SOUZA
837268 MENDES
 SOTTELE:71292837268

M^a. ELENIR S. M. SOTTELE
Pregoeira
Portaria nº 344/2022-GAB/PMI